

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 419

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ, 11.930 - CAMPO GRANDE - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.386/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Avenida Santa Cruz nº. 11.930 - Campo Grande - RJ, em 08 de outubro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator

cisão proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, MANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE MULTA aplicada a Senhora SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA, com a consequente transferência da pontuação à responsabilidade do SENHOR FERNANDO JOSÉ NEVES, docorrimento do infratamento registrado no Auto da Infração nº 1-31851230, consignado no Item 3.11; 3.11. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/50184.110.2006. Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da PETRANSFOR/RJ.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio da Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Daniela da Castro Furtado, Secretária I, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009
ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente
Id: 819211

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.gov.br OLVIDOORA 0800 285 97 96
DESPACHO DO CONSELHEIRO-DIRETOR DE 2008/2009

*Processo nº E-12/010.080/2009 - Locação de plantas ornamentais. AUTORIZADO.
Omitido no D.O. de 06/07/2009.
Id: 896412. A futurar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 10/08/2008

NOMEIA, com validade a contar de 10-08/2009, JOSÉ ANTONIO DE SANTANA, para o cargo em comissão de Assessor do Conselheiro, símbolo DG, anteriormente ocupado por João Ricardo Pullen da Atencar Arras, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.
Id: 818463. A futurar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.gov.br
ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 408 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.413/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º.** Considerar cumprido o disposto nos arts. 2 e 3 da Deliberação AGENERSA nº 193, de 17/12/2007.
Art. 2º. Aplicar à Prolagos a penalidade da advertência, com base no § 22 da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato da Concessão, devido à aplicação do reajuste anual de 2007 em data anterior a 06/12/2007.
Art. 3º. Baixar o presente processo sem diligência, para que:
I - a Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhetos das contas faturas, apurando os valores inicialmente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;
II - a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no Item 1:
a) calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da antecipação da majoração tarifária no período em referência;
b) identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no período em referência, apurando os valores inicialmente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;
c) promova a atualização monetária dos valores apurados.
Art. 4º. Determinar que o montante relativo ao conjunto de Usuários não identificados seja considerado em prol da modestidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária da Prolagos.
Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
(abstenção)
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
(voto vencido)
ALLYSSO MARTINS DE SOUZA FILHO
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.325/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º.** Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto.
Art. 2º. Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 410 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

fica da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 228, de 25/03/2008.

- Art. 2º.** Dar ciência ao Poder Concedente do descumprimento parcial da meta estabelecida no subitem 3.1 do Anexo II do Contrato da Concessão e encaminhar ao mesmo, cópia da inicial teor do processo.
Art. 3º. Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 362, de 31/03/2003, pela proposta produzida pela AGENERSA-CAENE em conjunto com a Concessionária CEG.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 411 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO E-04/079.408/2000.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.237/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º.** Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto da Infração nº 053/2009, de 15/08/2003, negando-lhe provimento.
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 412 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559, DE 15/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.011/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º.** Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto da Infração nº 043/2009, de 28/05/2003, negando-lhe provimento.
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 413 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA - COBRANÇA - DEFESA PREVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.193/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º.** Conhecer a Defesa contra o Auto da Infração nº 021/008 apresentada pela Concessionária CEG, por meio tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-33/120.193/2006.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE EM FRENTE AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRANTES - JACAREPAGUÁ, EM 09/05/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.142/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º.** Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, temporariamente, a determinação estabelecida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 132, de 24 de julho de 2007.
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 415 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE ACIDENTE E INCIDENTE - RUA BARÃO DE PETROPOLIS - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.124/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar a ausência da responsabilidade da Concessionária CEG no acidente ocorrido na Rua Barão do Patrópolis, Rio Comprido - Rio de Janeiro, conforme apurado no presente processo regulatório.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 416 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RUA ASSUNÇÃO, EIF AO Nº 159 - BOTAFOGO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.344/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Assunção, s/nº ao nº 159 - Botafogo - RJ, em 15 de junho de 2007.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária CEG comprou, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que anunciou esforços para obter ressarcimento da Empresa Klabin Sargol, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referida ao incidente descrito no art. 1º ou que também tenham obtido ou obtiveram a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º. Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejaram reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 417 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA MARIA SOARES - SÃO JOÃO DE MERITIM/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 418 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOARES - NOVA IGUAÇU/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.357/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 325/08, alterado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 357, de 17/02/2009.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 419 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ, 11.330 - CAMPO GRANDE - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.388/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Avenida Santa Cruz n.º 11.330 - Campo Grande - RJ, em 08 de outubro de 2007.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária CEG comprou, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que anunciou esforços para obter res-



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.386/2007
Autuação: 09/10/2007
Concessionária: CEG
Assunto: Informe de Acidente/Incidente – Ocorrência na rede de Distribuição de Gás Natural – Av. Santa Cruz, 11.930 – Campo Grande - RJ.
Relato: 30 de julho de 2009

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 09/10/2007

Proc. E-12/020.386/2007

Fls: 33

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela Concessionária, através do Fax CEG/AGENERSA nº. 22/2007, de 18/10/07, a qual apresenta a esta AGENERSA o Informe Preliminar de Acidente/Incidente de escapamento de gás na Av. Santa Cruz, 11.930 – Senador Vasconcelos – Campo Grande, provocado por uma obra da Prefeitura, o qual segue relatado em resumo a seguir:

Às 14:20h do dia 18/10/07 a Concessionária recebeu a ocorrência nº. 30116/07, de escapamento de gás na rua provocado por terceiros no endereço e nas circunstâncias mencionadas. Às 14:40h, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que funcionários da Prefeitura do Rio de Janeiro realizavam serviços de escavação com uma retroescavadeira, avariaram a tubulação de gás de média pressão. Após os trabalhos de hábito, às 21:30h foi restabelecida a pressão de gás na rede, normalizando-se o fornecimento para os 111 clientes que haviam sido afetados.

A Concessionária informou à AGENERSA que realizou os reparos dentro dos prazos previstos em contrato e que não teve qualquer responsabilidade no acidente, causado por terceiros.

Ouvidas, como consta do relatório do processo, tanto a CAENE quanto a Procuradoria desta AGENERSA, concluíram que não houve culpa da Concessionária e houve pleno atendimento dentro do prazo de emergência estabelecido no Contrato de Concessão e que à Concessionária resta demonstrar que houve ressarcimento dos custos por parte dos responsáveis pelo evento ou que esses custos estão cobertos pela apólice securitária da Concessionária.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, proponho ao Conselho Diretor:

1. Encerrar o presente processo, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária quanto às causas do Acidente em tela.
2. Determinar à Concessionária que comprove em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, haver envidado esforços para obter ressarcimento dos danos da Prefeitura do Rio de Janeiro, ou que tentou obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.
3. Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Assim voto.


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 419

DE 30 DE JULHO DE 2009.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE –
OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
NATURAL – AVENIDA SANTA CRUZ, 11.930 –
CAMPO GRANDE – RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.386/2007,
por unanimidade,**

DELIBERA:

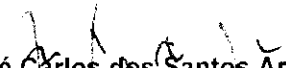
**Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às
causas do acidente ocorrido na Avenida Santa Cruz nº. 11.930 – Campo Grande/RJ, em 08 de
outubro de 2007.**

**Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias,
alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura do Município do Rio
de Janeiro, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao
incidente descrito no Art. 1º. ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro
contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.**

**Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-
financeiro do Contrato de Concessão.**

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

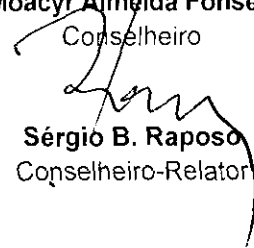
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 09.11.09
Proc. E-12.020.386/2007

Fls: 36